

COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

NOTA DE ADMISSIBILIDADE sobre

PETIÇÃO Nº 91/XI-2ª

PETICIONÁRIOS: Sandra Cristina Gomes de Melo e Almeida Borlido e outros

ASSUNTO: Alteração do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que “ Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva,” no sentido de tomar medidas que acabem com o fim do abate de animais saudáveis em canis / gatis municipais

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República (despacho de 13 de Agosto de 2010), foi remetido à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local uma petição subscrita por 2400 (dois mil e quatrocentos) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, do qual é primeira subscritora Sandra Cristina Gomes de Melo e Almeida Borlido, os interessados referem, designadamente que:

- “ ...abates ocorrem com frequência, não raras vezes, contra a vontade das próprias pessoas que trabalham nos canis e gatis municipais, das que com eles colaboraram e das que lutam desesperadamente em busca de salvação da vida de mais um animal aí mantido...”;

- “ ... Esta petição não é mais uma, de tantas outras já efectuadas durante estes anos todos, esta petição tem um teor diferente, ...” e que os peticionários estão dispostos “ ... a apresentar projectos às câmaras municipais de forma a arranjar soluções para os pobres animais abandonados...”



COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Assim, os citados abaixo-assinados vêm solicitar à Assembleia da República que promova uma alteração do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que “Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva,” no sentido de tomar medidas que acabem com o fim do abate de animais saudáveis em canis / gatis municipais.

III- ANTECEDENTES PARLAMENTARES

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência de duas petições sobre a mesma matéria:

A petição n.º 157/X/2

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=11480>

apreciada em Plenário em 4 de Maio de 2007 e a Petição n.º 526/X/4 indeferida liminarmente em reunião de Comissão de 22 de Outubro de 2008

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=11857>.

IV- PARECER

IV.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

IV.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

IV.3 — Por esta petição ser assinada por mais de 2000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.



COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
IV.4 — A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

À decisão da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Palácio de São Bento, em 20 de Setembro de 2010

O Assessor Parlamentar

Fernando Vasco